



Sistema de Publicação de Conteúdo

ATO CONJUNTO Nº 04, DE 23 DE MARÇO DE 2020

Disciplina medidas para cumprimento da Recomendação nº 62/2020 do CNJ no Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA, O CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA E O CORREGEDOR DAS COMARCAS DO INTERIOR, usando de suas atribuições legais e regimentais conferidas;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 62 de 17 de março de 2020, do Conselho Nacional de Justiça, relativa à adoção de medidas preventivas à propagação da infecção pelo novo coronavírus ? COVID-19 ? no âmbito dos sistemas de justiça penal e restaurativa;

CONSIDERANDO a necessidade de o Tribunal de Justiça do Estado da Bahia efetivar as providências recomendadas e acompanhar os resultados obtidos;

CONSIDERANDO as diretrizes traçadas em reunião extraordinária interinstitucional;

RESOLVEM

Art. 1º - Determinar aos magistrados, com competência para a fase de conhecimento criminal e apuração de atos infracionais, que reavaliem, fundamentadamente, as prisões cautelares e internações provisórias, iniciando-se pelas pessoas que se encontrem, no grupo de risco, definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I do artigo 2º).

§1º - Os magistrados, com competência para a fase de conhecimento criminal, deverão observar:
I - a máxima excepcionalidade de novas ordens de prisão preventiva.

II - a não imposição de cautelar alternativa à prisão, consistente em comparecimento periódico, em juízo, enquanto perdurarem as medidas sanitárias excepcionais.

§2º - As Corregedorias Geral e do Interior enviarão aos magistrados a lista de presos provisórios, que estejam, no grupo de risco, acompanhada, quando possível, de documentação que demonstre este enquadramento.

§3º - Os magistrados, com competência para a apuração de atos infracionais, deverão observar:

I - a máxima excepcionalidade da medida de internação provisória.

II - a aplicação preferencial de medidas socioeducativas em meio aberto.

§4º - A reavaliação deverá ser finalizada, no prazo de 10 dias, com encaminhamento do quantitativo de prisões e internações provisórias revogadas e domiciliares concedidas para o e-mail covidpresidios@tjba.jus.br, com indicativo da unidade judiciária, no campo ?Assunto?.

Art. 2º - Determinar aos magistrados, com competência de execução penal, que avaliem, iniciando-se pelas pessoas, que se encontrem, no grupo de risco, definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I, *a e b* do artigo 5º), fundamentadamente, a possibilidade de:

I - conceder saída antecipada dos regimes fechado e semiaberto, nos termos das diretrizes, fixadas pela Súmula Vinculante nº 56, do Supremo Tribunal Federal.

II - conceder prisão domiciliar, quando se tratar de pessoas presas, em cumprimento de pena, em regime semiaberto, que tenham autorização de trabalho externo ou saídas temporárias, deferidas e não violadas, mediante condições e pelo prazo, a serem definidos pelo juiz da execução;

III - colocar, em prisão domiciliar, pessoa presa, com diagnóstico suspeito, ou confirmado, de Covid-19, mediante relatório da equipe de saúde, na ausência de espaço de isolamento adequado no estabelecimento penal;

IV - conceder, excepcionalmente, ao penitente, de uma só vez, a primeira saída temporária, pelo prazo total de 35 dias, a que faria jus, ao longo do ano, condicionada a prorrogação às condições sanitárias e avaliação do juiz da execução.

V - adiar a concessão do benefício da saída temporária, seguida de comunicação, com máxima antecedência, aos presos e seus familiares, sendo-lhes informado, assim que possível, a data reagendada para o usufruto, considerando as orientações das autoridades sanitárias, relativas aos riscos epidemiológicos e em observância ao contexto local de disseminação do novo coronavírus.

Parágrafo único - Caso necessário, será formado grupo de magistrados, para atuar em conjunto com os titulares das Varas de Execução, objetivando o cumprimento do quanto estabelecido neste artigo.

Art. 3º - Determinar aos magistrados, com competência para execução de medidas socioeducativas, que, fundamentadamente, iniciando-se pelos adolescentes, que se encontrem, no grupo de risco, definido pela Recomendação nº 62/2020 (inciso I do artigo 1º e inciso I, *a, b e c* do artigo 3º), promovam a:

I - reavaliação de medidas socioeducativas de internação e semiliberdade, para fins de eventual substituição por medida em meio aberto;

II - reavaliação das decisões que determinaram a aplicação de internação-sanção, prevista no art. 122, III, do Estatuto da Criança e do Adolescente.

Art. 4º - Ficam suspensos por 90 dias, ou enquanto perdurarem as medidas sanitárias excepcionais, a cautelar de comparecimento periódico, em juízo, de *sursis* processual, as apresentações regulares, em juízo, das pessoas, em cumprimento de pena, no regime aberto, prisão domiciliar, pena restritiva de direito, *sursis* da pena e livramento condicional.

Parágrafo único - Aplica-se a suspensão, pelo mesmo prazo, aos cumprimentos de prestação de serviço à comunidade em sede de *sursis* processual e de execução de pena restritiva de direitos.

Art. 5º - Os magistrados deverão abster-se, diante do cenário mundial, de condicionar benefícios à monitoração eletrônica, seja de provisórios, seja de condenados, em virtude da indisponibilidade de novos equipamentos, cujos insumos são importados da China.

Art. 6º - O GMF (Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário) e a CIJ (Coordenadoria da Infância e Juventude) prestarão apoio na implementação das medidas, impostas neste Ato, e auxiliarão na compilação dos resultados obtidos para fins estatísticos e para aqueles, previstos no artigo 14 da Recomendação nº 62/2020, do CNJ.

Art. 7º - Este Ato Conjunto entra em vigor na data de sua publicação.

Desembargador LOURIVAL ALMEIDA TRINDADE

Presidente

Desembargador JOSÉ ALFREDO CERQUEIRA DA SILVA

Corregedor-Geral da Justiça

Desembargador OSVALDO DE ALMEIDA BOMFIM
Corregedor das Comarcas do Interior

© Copyright 2012 - Tribunal de Justiça do Estado da Bahia

5ª Av. do CAB, nº 560, Salvador/BA - Brasil. CEP 41745-971. Fone: (71) 3372-5686/5689.